



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Weverton

**EMENDA Nº - CMMPV 1336/2026**  
**(à MPV 1336/2026)**

Acrescentem-se §§ 1º e 2º ao art. 9º-C, ambos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 9º-C.** .....

**§ 1º** O agente operador do FGTS deverá publicar anualmente, em seu sítio eletrônico e no Diário Oficial da União, relatório detalhado sobre as operações de crédito previstas neste artigo, contendo:

- I** – identificação completa das entidades beneficiárias;
- II** – valores contratados, taxas de juros praticadas, prazos de amortização e garantias oferecidas;
- III** – situação de adimplência de cada operação, com indicação de eventuais atrasos ou renegociações;
- IV** – impacto social das operações, incluindo número de leitos mantidos, atendimentos realizados pelo SUS e empregos preservados.

**§ 2º** As entidades beneficiárias deverão publicar anualmente, em seus sítios eletrônicos, demonstrações financeiras auditadas e relatório de aplicação dos recursos do FGTS.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O princípio da publicidade (art. 37, CF/88) exige que a aplicação de recursos públicos e parafiscais seja transparente e sujeita ao controle social. É a regra do orçamento público. Onde há dispêndio de recurso público, a publicidade e transparência devem ser garantidas.



Nessa esteira, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) garante o direito fundamental de acesso a informações sobre a gestão de recursos públicos, incluindo os recursos oriundos do FGTS. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) estabelece princípios de transparência e prestação de contas que devem ser aplicados a todos os fundos públicos. O próprio Tribunal de Contas da União (TCU) tem jurisprudência consolidada exigindo transparência ativa na aplicação de recursos do FGTS, com publicação de dados detalhados.

Nesse sentido, O Tribunal de Contas da União realizou auditoria para verificar como a Caixa Econômica Federal está aplicando os recursos do FGTS. Entre as constatações, está a execução orçamentária abaixo do planejado<sup>1</sup>.

Além de toda a legislação, é de primazia moral que o dinheiro oriundo de uma contribuição dos trabalhadores seja direcionado a uma política pública em que os favorecidos sejam escorreitos e efetivos, que respeitem os direitos trabalhistas e as obrigações contratuais.

Uma entidade similar a uma Santa Casa, que deseja atuar em prol da saúde deve ter como pressuposto ético a transparência, o alcance de resultados, prevenção de desvios e promover uma política pública em que seja possível mensurar os resultados e a sua efetividade.

Assim, acreditamos que essa emenda é essencial para ter um controle social efetivo, em que trabalhadores, sindicatos e a própria sociedade civil podem fiscalizar a aplicação dos recursos.

Sala da comissão, 11 de fevereiro de 2026.

**Senador Weverton**  
**(PDT - MA)**

---

<sup>1</sup> [TCU constata baixa execução de recursos do FGTS em saneamento e infraestrutura – Notícias | Portal TCU](#)